

**LEI Nº 5.582**

**(02 DE DEZEMBRO DE 2021)**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA E  
ACRESCE ARTIGOS À LEI  
MUNICIPAL 5.038 DE 25 DE  
MARÇO DE 2018 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILMAR SOARES**

**VICENTE**, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ  
SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 7º da  
Lei Municipal 5.038 de 23 de março de 2018, passando ter a seguinte redação:

*"Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito compete:*

- I. Assessorar o Prefeito nas suas funções político-administrativas;*
- II. Assessorar o Prefeito no contato com os demais Poderes e autoridades;*
- III. Assessorar o Prefeito no atendimento aos municípios;*
- IV. Assessorar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação do governo do Município;*
- V. Avaliar os resultados alcançados pelos órgãos da Prefeitura;*
- VI. Cuidar de todo o expediente e despachos submetidos ao Prefeito;*
- VII. Cuidar e assessorar o Prefeito e auxiliares diretos nos assuntos de cerimonial;*

CONFERIDO  
SAJ

*VIII. Superintender os serviços de assessoramento direto do Prefeito;*

*IX. Organizar a agenda institucional do Prefeito, prestando o devido suporte na programação, no preparo e acompanhamento de solenidades, bem como visitas oficiais;*

*X. Acompanhar a execução do plano de governo e do plano plurianual;*

*XI. Acompanhar a gestão de contratos e convênios no âmbito do gabinete;*

*XII. Controlar a tramitação interna de documentos e processos;*

*XIII. Organizar estrategicamente ações de Defesa Civil, Ouvidoria e Controle Interno, articuladamente com as Secretarias Municipais da área;*

*XIV. Realizar a gestão e distribuição das decisões e determinações do Prefeito.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei Municipal 5.038 de 23 de março de 2018, passando ter a seguinte redação:

*“Art. 8º A estrutura interna do Gabinete do Prefeito é composta dos seguintes órgãos:*

*[...]*

*§ 1º - No Gabinete trabalharão, além dos funcionários efetivos a serem convocados segundo a conveniência do Prefeito, os seguintes cargos em comissão:*

*a) 01 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito, Agente Político e receberá o subsídio fixado em lei.*

*b) 01 (um) Diretor Geral com padrão de vencimentos do Anexo I;*

RECEBIDO  
SAJ

- c) 06 (seis) Gestores de Núcleo com padrão de vencimentos do Anexo I;
- d) 03 (três) Coordenadores com padrão de vencimentos do Anexo I;
- e) 08 (oito) Assessores Executivos com padrão de vencimentos do Anexo I;
- f) 10(dez) Assessores Administrativos padrão de vencimentos do Anexo I;
- g) 15 (quinze) Assessores Especiais de Governo padrão de vencimentos do Anexo I;
- h) 03 (três) Assessores de Planejamento com padrão de vencimentos do Anexo I;
- i) 01 (um) Assessor de Gestão com padrão de vencimentos do Anexo I;
- j) 01(um) Secretário da Junta de Alistamento Militar com padrão de vencimentos do Anexo I;
- k) demais cargos dispostos na Lei Municipal 5.437 de 04 de fevereiro de 2021.”

CONFÉRIDO  
SAA

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 5.038, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com os artigos 8-A e 8-B, com a seguinte redação:

**“Art. 8-A - São competências da Subprefeitura Distrital de Laranjeiras:**

- I. Representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- II. Planejar, coordenar e gerir atividades e serviços públicos, na área territorial do distrito, nos termos da delegação recebida;
- III. Desenvolver os serviços, que integram o seu âmbito de atuação, promovendo as articulações e

*intermediações junto às Secretarias Municipais competentes;*

*IV. Realizar o acompanhamento de metas e atividades;*

*V. Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos das necessidades apresentadas pelos munícipes, nos limites de suas competências;*

*VI. Coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;*

*VII. Coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;*

*VIII. Sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal da região do Distrito;*

*IX. Propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;*

*X. Participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento;*

*XI. Garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;*

CONFERIDO  
SAL

*XII. Garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais."*

*Art. 8-B. O Subprefeito, Agente Político, possui as seguintes atribuições:*

*I - exercer direção, gestão, deliberação e controle dos assuntos municipais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;*

*II - atuar como indutor do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações distritais e dos interesses manifestos pela população;*

*III - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;*

*IV - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos; e*

*V - executar outras tarefas afins."*

**Art. 4º.** Ficam revogados os cargos e a Lei Municipal 3.471 de 11 de novembro de 2.003

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 02 de dezembro de 2.021.

  
**GILMAR SOARES VICENTE**

**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 187/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Gilmar Soares Vicente. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.582, de 02 de dezembro de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 31 de dezembro de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 06 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS  
Dr. Gabriel de Oliveira Infante  
Analista Legislativo